



MINISTÉRIO DA FAZENDA

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

TERCEIRA CÂMARA

OLS/CF

Sessão de 13 dezembro de 19 90

ACORDÃO N.º

Recurso n.º 111.940 - Processo nº 10830/004541/89-84

Recorrente GENERAL ELÉTRIC DO BRASIL S/A

Recorrid DRF - CAMPINAS - SP.

RESOLUÇÃO Nº 303 - 0.416

V I S T O S, relatados e discutidos os presents autos de recurso, interposto por GENERAL ELÉTRIC DO BRASIL S/A.

A C O R D A M os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, em converter o julgamento do processo em diligência ao LABANA, vencidos os Conselheiros, Paulo Affonseca de Barros Faria Junior, relator, Rosa Marta Magalhães de Oliveira, Martha Amorim Joffily e Milton de Souza Coelho. Relator designado o Conselheiro José Alves da Fonseca.

Brasília - DF, em 13 de dezembro de 1990

JOÃO HOLANDA COSTA - Presidente

Jose Alves da Fonseca
JOSÉ ALVES DA FONSECA - Relator designado

Rosa Maria Salvi da Carvalho
ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM SESSÃO DE: 19 ABR 1991

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR, MILTON DE SOUZA COELHO, ROSA MARTA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, RONALDO LINDIMAR JOSÉ MARTON (suplente), HUMBERTO ESMERALDO BARRETO FILHO, MARTHA AMORIM JOFFILY. Ausente, justificadamente, MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES.

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - TERCEIRA CÂMARA

RECURSO 111.940

RESOLUÇÃO 1303 O.416

RECORRENTE; GENERAL ELÉTRIC DO BRASIL S/A

RECORRIDA: DRF - CAMPINAS - SP.

RELATOR - DESIGNADO: JOSÉ ALVES DA FONSECA

RELATÓRIO E VOTO

Em AI de 5/9/89, referente à DI 510305 de 3/11/87, em despacho aduaneiro simplificado, foi imposta a multa do ART. 526, II, do RA, por haver trazido à RECTE mercadoria: composição pigmentária pre-dispersa à base de óxido de ferro, tratando-se de pigmento à base de óxido de ferro tratado superficialmente com plastificantes especiais, NOME COMERCIAL: SICOPLAST RUT 41-9500 - classificando-a na posição TAB 32.07.99.00 com 45% de II e zero de IPI.

A fiscalização, após Laudo Labana (fls. 10 e 11) que informou ser a mercadoria "Óxido Férrico, contendo 96,4% de ferro combinado como Fe_2O_3 , um composto inorgânico de constituição química definida e isolado, um Óxido de Ferro", e assim entendeu ser ela classificada na posição 28.23.01.01 com 30% de II e zero de IPI e por isso julgou ser a importação sem GI e calculou a multa sobre o valor corrigido da mercadoria.

Em impugnação tempestiva afirma a empresa concordar com a reclassificação tarifária e discorda quanto à imposição da multa por entender existir a GI e o ser bem importado o mesmo descrito na GI e na DI.

A decisão monocrática manteve a ação fiscal (fls. 32 e 33).

No Recurso tempestivo são repetidas as alegações da fase inicial.

Entendo que não versa o presente processo sobre uma questão de classificação, mas de identificação do produto.

A mercadoria declarada era uma composição pigmentária à base de óxido de ferro tratado superficialmente com plastificantes especiais, mas a fiscalização, após exame do LABANA (fls. 10 e 11) informou ser a mercadoria ácido férrico contendo 96,4% de ferro, com

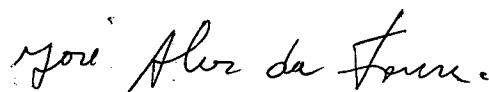
A. L.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

binado com FE_2O_3 , um composto inorgânico de constituição química definida e isolada, um óxido de ferro.

A descrição do produto na GI e no Laudo de fls. 10 e 11 a parentemente diverge. Entretanto, como a recorrente sustenta enfaticamente que se trata do mesmo produto e, com o objetivo de melhor elucidar o assunto, voto no sentido de converter o julgamento em diligência ao LABANA a fim de que aquele órgão informe se a mercadoria descrita "composição pigmentária pré-dispersa a base de óxido de ferro de nome comercial SINCOPLAST RU 41.9500" é um "óxido Férrico - um composto orgânico de constituição química definida e isolado".

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1991



JOSÉ ALVES DA FONSECA - Relator designado.